



DECRETO Nº2.845/2017

ALTERA O DECRETO Nº2.480/2015, QUE REGULAMENTA AS NORMAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAIS OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS INSTALADAS OU A SEREM INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, CONFORME CAPÍTULO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº841/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso das atribuições legais e, considerando o estabelecido no Capítulo VIII da Lei Municipal nº841, de 09 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Municipal nº2.480, de 22 de outubro de 2015 que regulamenta as normas de licenciamento ambiental das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras em grau pequeno, médio e grande, instaladas ou a serem instaladas no município de venda nova do imigrante, para incluir no grupo: **Extração mineral; atividade agropecuária; indústria de produtos minerais não metálicos; indústria de transformação, indústria metalmeça; indústria de material elétrico e de comunicação; indústria de material de transporte; indústria de madeira e mobiliário; indústria de celulose e papel; indústria de borracha; indústria química, indústria de produtos de materiais plásticos; indústria têxtil; indústria de vestiário e artefatos de tecidos, couros e peles; indústria de produtos alimentares; indústria de bebidas; indústrias diversas; uso e ocupação do solo; energia; gerenciamento de resíduos; obras e estruturas diversas, armazenamento e estocagem; serviços de saúde e áreas afins; atividades diversas; saneamento e outras atividades dispensadas de licenciamento ambiental, conforme anexo I, II e III deste Decreto, que seguem em anexo.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 12 de julho de 2017.


BRAZ DEL PUPO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
LOCALIZADO NO ÁTRIO DO PRÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE - ES, CONFORME DISPOSTO
NO ARTIGO 92 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM 12 / 07 / 2017

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR B / M / A	LS
				P	M	G		
2.08	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m ²)	2.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 6.000	AC > 6.000	MÉDIO	100 < AC ≤ 2.000
2.09	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	200 < NC ≤ 1.000	1.000 < NC ≤ 3.000	NC > 3.000	MÉDIO	NC ≤ 200
2.10	Secagem mecânica de grãos	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	45.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 70.000	CI > 70.000	MÉDIO	15.000 < CI ≤ 45.000
2.11	Pilagem de grãos	N	-	-	-	-	BAIXO	Todos
2.12	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	2.000 < CI ≤ 2.500	2.500 < CI ≤ 3.000	CI > 3.000	ALTO	CI ≤ 2.000
2.13	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	N	Área construída (m ²)	600 < AC ≤ 1.000	1.000 < AC ≤ 1.500	AC > 1.500	MÉDIO	100 < AC ≤ 600
2.14	Classificação de ovos	N	-	-	-	-	BAIXO	Todos
2.15	Complexos Agroturísticos (Incorporação de duas ou mais atividades não correlacionadas diretamente, sendo todas de competência municipal)	I	Área útil (ha)	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO	AU ≤ 0,03
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS							
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m ² /mês)	CP ≤ 10.000	10.000 < CP ≤ 50.000	CP > 50.000	MÉDIO	-
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m ² /mês)	CP ≤ 5.000	5.000 < CP ≤ 30.000	CP > 30.000	MÉDIO	-
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Capacidade Máxima de Produção (m ² /mês)	CP > 13.500	-	-	MÉDIO	CP ≤ 13.500
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m ² /mês)	CP ≤ 10.000	10.000 < CP ≤ 50.000	CP > 50.000	MÉDIO	-
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças	PM ≤ 100.000	100.000 < PM ≤ 300.000	PM > 300.000	MÉDIO	-
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m ²)	PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	MÉDIO	-
3.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	PM ≤ 600.000	600.000 < PM ≤ 1.000.000	PM > 1.000.000	MÉDIO	-
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	-	-	-	-	BAIXO	Todos
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (ton/mês)	PM ≤ 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	MÉDIO	-
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (ton/mês)	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	MÉDIO	-
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-	Todos	-	-	BAIXO	-
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO							

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	LS
				P	M	G	B / M / A	
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento.	I	Capacidade Máxima de Produção (m³/mês)	$CP \leq 500$	$500 < CP \leq 1.000$	$1.000 < CP \leq 2.500$	MÉDIO	-
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção por equipamento (ton/h)	$CPE \leq 20$	$20 < CPE \leq 60$	$CPE > 60$	MÉDIO	-
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção por equipamento (ton/h)	$CPE \leq 20$	$20 < CPE \leq 40$	$20 < CPE \leq 80$	MÉDIO	-
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA							
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton/mês)	$CP \leq 2.000$	$2.000 < CP \leq 10.000$	$10.000 < CP \leq 25.000$	MÉDIO	-
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton/mês)	$CP \leq 50$	$50 < CP \leq 250$	$250 < CP \leq 500$	MÉDIO	-
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton/mês)	$CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	$5 < CP \leq 10$	MÉDIO	-
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (ton/mês)	$1 < CP \leq 2$	$2 < CP \leq 3$	$3 < CP \leq 5$	MÉDIO	$CP \leq 1$
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton/mês)	$1 < CP \leq 3$	$3 < CP \leq 5$	$CP > 5$	BAIXO	$CP \leq 1$
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton/mês)	$1 < CP \leq 3$	$3 < CP \leq 5$	$CP > 5$	MÉDIO	$CP \leq 1$
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$CMP > 0,2$	BAIXO	$AU \leq 0,05$
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$CMP > 0,2$	MÉDIO	$AU \leq 0,05$

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR B / M / A	LS
				P	M	G		
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	I	-	-	-	-	BAIXO	Todos
5.10	Serralheria (somente corte).	I	-	-	-	-	BAIXO	Todos
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO							
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	MÉDIO	$I \leq 0,05$
6.02	Fabricação e/ou Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	$I \leq 0,05$
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE							
7.01	Estaleiros Artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área total (ha)	$AT \leq 0,05$	$0,05 < AT \leq 0,1$	$0,1 < AT \leq 0,5$	BAIXO	-
7.02	Estaleiros Náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área total (ha)	$AT \leq 0,05$	$0,05 < AT \leq 0,1$	$0,1 < AT \leq 0,5$	MÉDIO	-
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	ALTO	-
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO							
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Volume de material a ser processado (m³/mês)	$150 < VMP \leq 500$	$500 < VMP \leq 1.000$	$VMP \geq 1.000$	MÉDIO	$20 < VMP \leq 150$
8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros, com pintura e/ou outras proteções superficiais.), exceto para aplicação rural.	I	Volume de material a ser processado (m³/mês)	$150 < VMP \leq 500$	$500 < VMP \leq 1.000$	$VMP \geq 1.000$	MÉDIO	$20 < VMP \leq 150$
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 1$	$1 < I \leq 2$	$I \geq 2$	BAIXO	$0,03 < I \leq 0,1$
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	-	Todos	-	-	BAIXO	-
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira, quando não associada à fabricação de estruturas de madeira)	N	Volume de madeira a ser processada (m³/mês)	$150 < VMP \leq 500$	$500 < VMP \leq 1.000$	$VMP \geq 1.000$	MÉDIO	$20 < VMP \leq 150$
8.06	Fabricação de caixas de madeira.	N	Volume de madeira	$150 <$	$500 <$	$VMP \geq$	MÉDIO	$20 < VMP$

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	LS
				P	M	G	B / M / A	
	para uso agropecuário e paletes.		a ser processada (m³/mês)	VMP ≤ 500	VMP ≤ 1.000	1.000		≤ 150
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL							
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver (ha)	-	-	-	BAIXO	I ≥ 0,02
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA							
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CP ≤ 1.000	1.000 < CP ≤ 2.500	2.500 < CP ≤ 5.000	MÉDIO	-
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CP ≤ 500	500 < CP ≤ 1.000	1.000 < CP ≤ 2.000	MÉDIO	-
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	MÉDIO	-
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I ≥ 1	MÉDIO	-
11	INDÚSTRIA QUÍMICA							
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	ALTO	-
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	-
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	-
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	-
11.05	Fabricação de sabão, detergentes, glicerina e afins.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	-
11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	N	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	I ≥ 0,2	MÉDIO	-
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/ cosméticos.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	-

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	LS
				P	M	G	B / M / A	
11.08	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	MÉDIO	-
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	$CP \leq 10.000$	$10.000 < CP \leq 50.000$	$50.000 < CP \leq 100.000$	MÉDIO	-
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS							
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	MÉDIO	-
13	INDÚSTRIA TÊXTIL							
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	-	Todos	-	-	MÉDIO	-
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	ALTO	-
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	MÉDIO	-
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \geq 1$	BAIXO	$0,03 < I \leq 0,1$
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \geq 1$	MÉDIO	$0,03 < I \leq 0,1$
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \geq 1$	BAIXO	$0,03 < I \leq 0,1$
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	ALTO	$I \leq 0,1$
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES							
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	Todos	-	-	BAIXO	-
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	-	BAIXO	$I > 0,05$
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	ALTO	-
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	$NUP \leq 500$	$500 < NUP \leq 1.000$	$1.000 < NUP \leq 2.000$	ALTO	-

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	LS
				P	M	G	B / M / A	
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$I \leq 0,03$
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$I \leq 0,03$
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	MÉDIO	$I \leq 0,03$
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	ALTO	-
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES							
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	-	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$0,02 < I \leq 0,05$
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	MÉDIO	$0,02 < I \leq 0,1$
15.04	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$0,02 < I \leq 0,05$
15.05	Preparação de sal de cozinha.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$0,02 < I \leq 0,05$
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	ALTO	-
15.07	Fabricação de vinagre.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$0,01 < I \leq 0,05$
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	$CP \leq 10.000$	$10.00 < CP \leq 20.000$	$20.00 < CP \leq 30.000$	ALTO	-
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	$CP \leq 20.000$	$20.00 < CP \leq 40.000$	$40.00 < CP \leq 60.000$	MÉDIO	-
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$0,02 < I \leq 0,05$
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	I	Quantidade máxima de fruta	$QFP \leq 10$	$10 < QFP \leq 30$	$30 < QFP \leq 50$	ALTO	-

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	LS
				P	M	G	B / M / A	
			processada (ton/dia)					
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$0,01 < I \leq 0,05$
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/dia)	$CP \leq 2$	$2 < CP \leq 4$	$4 < CP \leq 6$	MÉDIO	-
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	-	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	$500 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 50.000$	MÉDIO	$CA \leq 500$
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	ALTO	-
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	$CA \leq 10$	$10 < CA \leq 20$	$20 < CA \leq 40$	ALTO	-
15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	ALTO	-
15.19	Frigoríficos sem abate.	I	--	Todos	-	-	MÉDIO	-
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	$0,5 < CP \leq 10$	$10 < CP \leq 50$	$50 < CP \leq 100$	MÉDIO	$CP \leq 0,5$
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$0,02 < I \leq 0,05$
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO	-
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	$5 < CP \leq 25$	$25 < CP \leq 50$	$50 < CP \leq 100$	MÉDIO	$1 < CP \leq 5$
15.24	Produção artesanal de alimentos	N	-	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.25	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	$100 < CP \leq 500$	$500 < CP \leq 1000$	$CP > 1.000$	MÉDIO	$30 < CP \leq 100$
15.26	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	N	Área construída (ha)	$0,05 < AC \leq 0,1$	$0,1 < AC \leq 0,2$	$AC > 0,2$	MÉDIO	$0,02 < AC \leq 0,05$
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS							
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	$CA \leq 15.000$	$15.000 < CA \leq 30.000$	$30.000 < CA \leq 120.000$	MÉDIO	-
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	$PD \leq 5.000$	$5.000 < PD \leq 15.000$	$15.000 < PD \leq 30.000$	MÉDIO	-

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	LS
				P	M	G	B / M / A	
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	500 < PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 15.000	15.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 500
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	500 < PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 15.000	15.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 500
16.05	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	200 < PD ≤ 1.000	1.000 < PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 10.000	ALTO	PD ≤ 200
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	500 < PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 15.000	15.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 500
16.07	Produção artesanal de bebidas	N	-	-	-	-	MÉDIO	Todos
16.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (litros)	-	-	-	MÉDIO	CA > 1500
6.09	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	5.000 < CA ≤ 20.000	20.000 < CA ≤ 40.000	CA > 40.000	BAIXO	1.500 < CA ≤ 5.000
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS							
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,5 < I ≤ 1	1 < I ≤ 2	I > 2	BAIXO	I < 0,5
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO	-
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	MÉDIO	0,05 < I ≤ 0,1
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	MÉDIO	-
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	ALTO	-
17.06	Gráficas e editoras.	I	-	-	-	-	MÉDIO	Todos
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	BAIXO	-
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	MÉDIO	-
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	MÉDIO	-
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	MÉDIO	-

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	LS
				P	M	G	B / M / A	
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	$I \leq 0,1$
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	-
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	BAIXO	$I \leq 0,1$
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	-
7.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	-	MÉDIO	$I > 0,02$
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	MÉDIO	-
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	-
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO							
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	N	Índice (I) = $\frac{\text{Número de lotes} \times \text{Número de lotes} \times \text{Área total (ha)}}{1000}$	$I \leq 300$	$300 < I \leq 1.500$	$1.500 < I \leq 3.000$	MÉDIO	-
18.02	Condomínios Horizontais.	N	Índice (I) = $\frac{\text{Número de frações ideais} \times \text{Número de frações ideais} \times \text{Área total (ha)}}{1000}$	$I \leq 300$	$300 < I \leq 1.500$	$1.500 < I \leq 3.000$	MÉDIO	-
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	N	-	Todos	-	-	BAIXO	-
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	N	-	-	-	-	MÉDIO	Todos
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice (I) = $\frac{\text{Número de unidades} \times \text{Número de unidades} \times \text{Área total (ha)}}{1000}$	$I \leq 300$	$300 < I \leq 1.500$	$1.500 < I \leq 3.000$	MÉDIO	-
18.06	Terraplenagem (corte, aterro), áreas de empréstimo e/ou botafora, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental.	N	Área terraplenada (ha)	$0,3 < AT \leq 0,5$	$0,5 < AT \leq 1$	$AT > 1$	MÉDIO	$0,1 < AT \leq 0,3$
18.07	Loteamentos Industriais	N	Área total (ha)	$AT \leq 5$	$5 < AT \leq 10$	$10 < AT \leq 20$	ALTO	-
18.08	Loteamentos ou distritos empresariais.	N	Área total (ha)	$AT \leq 5$	$5 < AT \leq 10$	$10 < AT \leq 20$	MÉDIO	-

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	LS
				P	M	G	B / M / A	
18.09	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	$2 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$5 < AU \leq 10$	MÉDIO	$1 < AU \leq 2$
18.10	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	$NF \leq 20$	$20 < NF \leq 30$	$30 < NF \leq 50$	MÉDIO	-
18.11	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	$AA \leq 1$	$1 < AA \leq 3$	$3 < AA \leq 5$	MÉDIO	-
18.12	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	N	Índice (I) = Número de leitos x Área útil (ha)	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	MÉDIO	$0,02 < I \leq 0,05$
18.13	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	$500 < NJ \leq 1.000$	$1.000 < NJ \leq 2.000$	$2.000 < NJ \leq 3.000$	MÉDIO	$NJ \leq 500$
18.14	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	$500 < NL \leq 1.000$	$1.000 < NL \leq 3.000$	$3.000 < NL \leq 5.000$	MÉDIO	$NL \leq 500$
19	ENERGIA							
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	MÉDIO	-
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (kv)	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	MÉDIO	-
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Área de intervenção (ha)	$5 < AI \leq 10$	$10 < AI \leq 30$	$30 < AI \leq 50$	BAIXO	$AI \leq 5$
19.04	Implantação de Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	$0,05 < AI \leq 1$	$1 < AI \leq 3$	$AI > 3$	BAIXO	$AI \leq 0,05$
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS							
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	BAIXO	$I \leq 0,1$
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	MÉDIO	-
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 15.000$	BAIXO	-
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	MÉDIO	-
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris / agropecuárias.	N	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	MÉDIO	-
20.06	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades	N	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	MÉDIO	-

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	LS
				P	M	G	B / M / A	
	agrosilvopastoris /agropecuárias.							
20.07	Disposição de rejeitos/estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área Útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	BAIXO	-
20.08	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO	-
20.09	Transbordo triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.	N	-	-	-	-	BAIXO	Todos
20.10	Aterro de resíduo sólido e rejeitos oriundos de atividades de construção civil - Classe A.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	-	-	BAIXO	$CA \leq 10.000$
20.11	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	-	Todos	-	-	BAIXO	-
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS							
21.01	Microdrenagem (redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	N	Extensão em (Km)	-	-	-	BAIXO	$E > 1,5$
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	$AI \leq 0,05$	$0,05 < AI \leq 0,1$	$AI > 0,1$	MÉDIO	-
21.03	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais fora de perímetro urbano.	N	Extensão da via (km)	-	-	-	MÉDIO	$EV > 1$
21.04	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais fora de perímetro urbano.	N	Extensão da via (km)	$1 < EV \leq 10$	$10 < EV \leq 50$	$EV > 50$	MÉDIO	$EV \leq$
	Implantação de acessos, quando não enquadrados nos termos da dispensa.	N	-	-	Todos	-	MÉDIO	-
	Implantação de carregadores, quando não enquadrados nos termos da dispensa.	N	Extensão da via (km)	$1 < EV \leq 1,5$	$1,5 < EV \leq 2$	$EV > 2$	MÉDIO	$0,5 < \leq 1$
21.05	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais para travessia de corpo hídrico.	N	-	-	-	-	MÉDIO	Todos
21.06	Implantação de obras de arte especiais.	N	Comprimento da estrutura (m)	$5 < CE \leq 10$	$10 < CE \leq 15$	$15 < CE \leq 30$	MÉDIO	$CE \leq$
21.07	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	$CP \leq 50$	$50 < CP \leq 100$	$CP > 100$	MÉDIO	-
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM							
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	$CA \leq 15.000$	-	ALTO	-
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,02$	$0,02 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	MÉDIO	-

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	LS
				P	M	G	B / M / A	
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,02$	$0,02 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	MÉDIO	-
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área de estocagem (ha)	$0,5 < AE \leq 1$	$1 < AE \leq 3$	$AE > 3$	MÉDIO	$AE \leq 0,5$
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	Área de estocagem (ha)	$0,5 < AE \leq 1$	$1 < AE \leq 3$	$AE > 3$	MÉDIO	$AE \leq 0,5$
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	Área de estocagem (ha)	$0,5 < AE \leq 1$	$1 < AE \leq 3$	$AE > 3$	MÉDIO	$0,05 < AE \leq 0,5$
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área de estocagem (ha)	$0,5 < AE \leq 1$	$1 < AE \leq 3$	$AE > 3$	MÉDIO	$AE \leq 0,5$
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	Área de estocagem (ha)	$0,5 < AE \leq 1$	$1 < AE \leq 3$	$AE > 3$	BAIXO	$0,1 < AE \leq 0,5$
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	Área de estocagem (ha)	$0,5 < AE \leq 1$	$1 < AE \leq 3$	$AE > 3$	BAIXO	$0,05 < AE \leq 0,5$
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.	N	-	-	-	-	MÉDIO	Todos

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	LS
				P	M	G	B / M / A	
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS							
23.01	Hospital.	N	Número de leitos	NL ≤ 100	100 < NL ≤ 150	150 < NL ≤ 200	ALTO	-
23.02	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	-	-	-	MÉDIO	Todos
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	N	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	-
23.04	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	NL ≤ 25	25 < NL ≤ 50	50 < NL ≤ 100	MÉDIO	-
23.05	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	-	-	-	BAIXO	Todos
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,02	0,02 < I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 1	MÉDIO	-
24	ATIVIDADES DIVERSAS							
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	ALTO	-
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	CA ≤ 45	45 < CA ≤ 90	CA > 90	ALTO	-
24.03	Lavador de veículos.	N	-	-	-	-	MÉDIO	Todos
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	AT ≤ 0,5	0,5 < AT ≤ 1	1 < AT ≤ 3	MÉDIO	-
24.05	Canteiros de obras, vinculados à atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	AT ≤ 1	1 < AT ≤ 3	AT > 3	MÉDIO	-
25	SANEAMENTO							
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA)- vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (litros/s)	VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	MÉDIO	-
25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (litros/s)	VMP ≤ 10	10 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	MÉDIO	-

ANEXO III - Relação das atividades dispensadas de licenciamento ambiental

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA
Grupo A	Indústrias Diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras	
A-1	Academias de Ginástica, Fisioterapia e semelhantes.	Todos
A-2	Açougues e peixarias localizados em zona urbana consolidada.	Todos

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA
E-29	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos
Grupo F	Serviços de Saúde	
F-1	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos
F-2	Clínicas odontológicas.	Todos
F-3	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos
F-4	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos
F-5	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias.	Todos
Grupo G	Indústria de Madeira e Mobiliário	
G-1	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	Volume de matéria processada $\leq 20 \text{ m}^3/\text{mês}$
G-2	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros, com pintura e/ou outras proteções superficiais.), exceto para aplicação rural.	Volume de matéria processada $\leq 20 \text{ m}^3/\text{mês}$
G-3	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) $\leq 0,03 \text{ ha}$
G-4	Serraria (somente desdobra de madeira, quando não associada à fabricação de estruturas de madeira)	Volume de madeira a ser processada $\leq 20 \text{ m}^3/\text{mês}$
G-5	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	Volume de madeira a ser processada $\leq 20 \text{ m}^3/\text{mês}$
Grupo H	Indústria Produtos Alimentares e de Bebidas	
H-1	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) $\leq 0,03 \text{ ha}$
H-2	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) $\leq 0,02 \text{ ha}$
H-3	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) $\leq 0,02 \text{ ha}$
H-4	Preparação de sal de cozinha.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) $\leq 0,02 \text{ ha}$
H-5	Fabricação de vinagre.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) $\leq 0,01 \text{ ha}$
H-6	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) $\leq 0,02 \text{ ha}$
H-7	Fabricação de fermentos e leveduras.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) $\leq 0,01 \text{ ha}$
H-8	Fabricação de temperos e condimentos.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) $\leq 0,02 \text{ ha}$
H-9	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	Capacidade Máxima de Produção $\leq 1 \text{ ton}/\text{mês}$
H-10	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade Máxima de Produção $\leq 30 \text{ ton}/\text{mês}$
H-11	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	Área construída $\leq 0,02 \text{ ha}$
H-12	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	Capacidade Máxima de Armazenamento ≤ 1.500 litros
H-13	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Capacidade de Armazenamento ≤ 1.500 litros

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA
A-3	Agência de turismo.	Todos
A-4	Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
A-5	Aquisição de veículos e equipamentos.	Todos
A-6	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico.	Todos
A-7	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Todos
A-8	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 0,02 ha
A-9	Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
A-10	Casa de diversões eletrônicas.	Todos
A-11	Casa lotérica.	Todos
A-12	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
A-13	Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
A-14	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
A-15	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
A-16	Cozinha Industrial.	Todos
A-17	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
A-18	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos
A-19	Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
A-20	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
A-21	Estação de telecomunicação.	Todos
A-22	Estradas, acessos, rodovias, carreadores, obras de arte corrente e afins.	Nos termos da IN COMDEMASA nº 02/2016
A-23	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais e vicinais fora de perímetro urbano.	Extensão ≤ 1,5 km
A-24	Estúdios e Laboratórios fotográficos.	Todos
A-25	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 0,02 ha
A-26	Fabricação de gelo.	Todos
A-27	Farmácia de manipulação.	Todos
A-28	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
A-29	Igrejas e templos religiosos.	Todos
A-30	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
A-31	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
A-32	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
A-33	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
A-34	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
A-35	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
A-36	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
A-37	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA
A-38	Lavagem de veículos a seco	Todos
A-39	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da IN IEMA nº 07/2016
A-40	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
A-41	Padarias e Confeitarias	Todos
A-42	Perfuração de Poços Rasos e Profundos para fins de captação de água subterrânea.	Todos
A-43	Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	Todos
A-44	Empreendimentos/ complexos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras e ginásios)	Somatória das Áreas Úteis (AU) ≤ 1 ha
A-45	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
A-46	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
A-47	Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
A-48	Restaurantes.	Todos
A-49	Salão de Beleza.	Todos
A-50	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
A-51		
A-52	Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos
A-53	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos
A-54	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunização/controle de pragas.	Todos
A-55	Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos
A-56	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	Todos
A-57	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos
A-58	Terminal Ferroviário de Passageiros.	Todos
A-59	Terminal Rodoviário de Passageiros.	Todos
A-60	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
A-61	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
A-62	Várrição mecânica.	Todos
A-63	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
A-64	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; com estamparia e/ou tintura.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
A-65	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
A-66	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
A-67	Empreendimentos Agroturísticos com produção artesanal (exceto pousadas e alambiques)	Área Útil (AU) ≤ 100 m ²
Grupo B	Uso e ocupação do solo	

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA	
B-1	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos	
B-2	Construção de Centro de Referência Social - CRAS.	Todos	
B-3	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos	
B-4	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos	
B-5	Microdrenagem (redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	Extensão (E) \leq 1,5 Km	
B-6	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm	
B-7	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Todos	
B-8	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	Todos	
B-9	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos	
B-10	Terraplenagem (corte, aterro), áreas de empréstimo e/ou botafora, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental.	Área a ser terraplenada \leq 0,1 ha	Altura do talude \leq 3 m
B-11	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	Área útil \leq 1 ha	
B-12	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	Índice (I) = Número de leitos x Área útil (ha) (I) \leq 0,02 ha	
Grupo C	Saneamento		
C-1	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos	
C-2	Redes coletoras de esgoto.	Todos	
C-3	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos	
C-4	Reservatórios de água tratada.	Todos	
Grupo D	Atividades agropecuárias		
D-1	Apicultura em geral (apiário e extração do mel).	Todos	
D-2	Avicultura.	Área de confinamento \leq 200 m ²	
D-3	Aquisição de animais de produção.	Todos	
D-4	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derradeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador).	Todos	
D-5	Eletrificação rural	Todos	
D-6	Lavagem de café	Todos	
D-7	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	Número de cabeças \leq 20	
D-8	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	Número de matrizes \leq 5	
D-9	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	Número de cabeças \leq 10	
D-10	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	Área de confinamento \leq 100 m ²	
D-11	Secagem mecânica de grãos	Capacidade Instalada \leq 15.000 litros	
D-12	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	Área construída \leq 100 m ²	
Grupo E	Comércio e estocagem		
E-1	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos	

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA
E-2	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
E-3	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-4	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
E-5	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-6	Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
E-7	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-8	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Todos
E-9	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-10	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-11	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-12	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-13	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-14	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Todos
E-15	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-16	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
E-17	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-18	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-19	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-20	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-21	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-22	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-23	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-24	Comércio de souvenirs, bijuterias e joias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-25	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-26	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	Área de estocagem (AE) ≤ 0,05 ha
E-27	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área de estocagem (AE) ≤ 0,1 ha
E-28	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área de estocagem (AE) ≤ 0,05 ha